



LEI Nº 169

de 28 de fevereiro de 1978

Dispõe sobre a criação do Hospital Municipal e dá outras providências.

ADÃO HERODES XAVIER, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, e, na forma da Lei, etc... FAÇO SABER, que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica criado o Hospital desta cidade, com a finalidade de atender toda a população do município e circunvizinhas.

Parágrafo único. . *O hospital Municipal denominar-se-á NOSSA SENHORA APARECIDA, em póstumas homenagens à Padroeira do Brasil.*

Art. 2º. *O Hospital será Municipal inicialmente até que seja regularizada toda a documentação necessária, que não ultrapassará a um ano e posteriormente será entregue a uma entidade beneficente com força jurídica.*

Art. 3º. *As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de recursos advindos da receita do próprio hospital, da colaboração popular e recursos municipais previstos no orçamento, e quando necessário será aberto um crédito especial.*

Art. 4º. *A diretoria do hospital, será indicada pelo Executivo e Legislativo Municipais, em comum acordo.*

Art. 5º. *O Hospital poderá firmar convênios com médicos, instituições, institutos e outros órgãos que lhe convier para o bom funcionamento do mesmo.*

Art. 6º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE FEVERIEIRO DE 1.978

Adão Herodes Xavier **Prefeito Municipal**

Lei Nº 169/1978 - 28 de fevereiro de 1978

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em